TERMO DE REFERENCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1 - Secretaria/Órgão	Município de Santa Terezinha do Progresso/SC
2 - Descrição do Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VINCULADO(A) À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ESPECIAL A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) – PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436/2017, E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**12**	MÊS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	R$ 23.771,38	R$ 285.256,56

3 - Modalidade de Licitação	A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**		
4 - Estimativa de Valor	O valor total da licitação é de R$ 285.256,56 **(Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**		
5 - Dotação Orçamentária			
Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903630 - Serviços médicos e odontológicos
6 - Vigência	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, com previsão de início da execução dos serviços em 1º de janeiro de 2027, considerando o encerramento do contrato atualmente vigente em 31 de dezembro de 2026. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, observadas as condições e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade da manutenção contratual.		
Prorrogação	O prazo de vigência da contração será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.		
Estudo Técnico	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.		

Preliminar	
7 - Justificativa	A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos ambulatoriais na rede pública municipal de saúde de Santa Terezinha do Progresso/SC, considerando o término da vigência do contrato atualmente existente, previsto para 31 de dezembro de 2026. Os serviços médicos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para garantir o atendimento regular à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a necessidade permanente desses atendimentos e a insuficiência de profissionais médicos no quadro próprio do Município para suprir integralmente a demanda existente, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando manter os serviços anteriormente contratados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A contratação permitirá assegurar a continuidade das consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes e demais atividades relacionadas à Atenção Primária à Saúde, evitando prejuízos à assistência prestada à população. Dessa forma, a medida atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normas aplicáveis.
8 - Descrição da solução	Para atender à necessidade de continuidade dos serviços médicos ambulatoriais no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), foram consideradas as possíveis alternativas para assegurar a assistência médica à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. Entre as alternativas identificadas, destacam-se a prestação dos serviços por profissionais integrantes do quadro próprio do Município, mediante provimento de cargos públicos; a contratação temporária de profissionais, quando presentes os requisitos legais; e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante procedimento licitatório. A utilização exclusiva de profissionais do quadro próprio não se apresenta, no momento, como solução suficiente para suprir integralmente a demanda existente, considerando a insuficiência de médicos disponíveis na estrutura municipal. A contratação temporária, por sua vez, depende da caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público e do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

	Diante desse cenário, considera-se como alternativa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com disponibilização de profissional devidamente habilitado e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Sob o aspecto técnico, a solução busca assegurar a continuidade das consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde, mantendo os serviços atualmente disponibilizados à população. Ressalta-se que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário planejar a nova contratação para evitar a descontinuidade dos atendimentos a partir de janeiro de 2027. Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos valores com os serviços pretendidos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa a ser adotada para a manutenção dos serviços médicos, condicionada à demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, à observância das normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família e à comprovação de sua adequação ao interesse público. A solução deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normativas pertinentes.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	**9.1.1**. A prestação dos serviços deverá iniciar em 1º de janeiro de 2027, ou em outra data expressamente estabelecida pela Administração no instrumento contratual, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade de continuidade dos atendimentos médicos
9.2 - Local	**9.2.1**. local de execução dos serviços será na Unidade Básica de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso/SC e demais atendimentos médicos, conforme demanda da gestão.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	

10.1 - Forma de Solicitação	**10.1.1** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal Competente do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) e/ou Pedido de Empenho que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.
10.2 - Forma e cronograma de Entrega eou Execução	10.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato. 10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato. 10.2.3 Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais* **(REMUME).** 10.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.2.5 Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)***,** vigentes. 10.2.6 Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. 10.2.7 A prestação dos serviços pela contratada deverá considerar a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada. b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

	c) O contratado disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente. d) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo apresentado. e) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado. f) Prestar informações do atendimento, conforme sistemas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço. g) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço. h) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço. i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução. j) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Federal de Medicina k) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos pacientes. l) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela direção do contratado. m) Participar das Comissão obrigatórias, quando solicitado pelo CONTRATANTE. p) Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

10.3 – Condições deRecebimento	Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação do cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, das escalas de atendimento, dos registros de frequência e da efetiva prestação dos serviços contratados. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços, acompanhado dos registros de frequência e demais documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, resguardado o sigilo das informações dos pacientes. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência pelo fiscal e demais responsáveis designados. As horas não executadas e não compensadas ou substituídas, conforme as condições contratuais, estarão sujeitas ao desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido nesse Termo de referência, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12 – Critériode Julgamento	Menor preço item
13 - Habilitação	**I –** Declaração Unificada. (Declaração anexo III) **II - <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>** **a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: **i)** Estatuto ou contrato social; **ii)** Ato constitutivo; **iii)** Registro comercial; **iv)** Decreto de autorização.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a. CNPJ;

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d. Pessoa Jurídica:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir

e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;
f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede dolicitante;
g. Regularidade com o FGTShttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
h. Regularidade com a Justiça do Trabalho:https://www.tst.jus.br/certidao1

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cópia de Diploma de formação em Medicina (clínica geral ou médico da família e comunidade), expedido por órgão público brasileiro
b) Cópia de Diploma de Pós Graduação ou Especialização na Área de atuação da Saúde da Família;

	c) Certidão regularidade de inscrição no CRM-SC em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA); d) Certidão regularidade de inscrição no CRM-SC em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA) comprovar o vínculo do mesmo perante a empresa licitante; e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) vinculado(a) à ESF f) Declaração individual de disponibilidade de cada profissional que prestarão os serviços, (nome, Cpf, profissão e nº de registro), devidamente assinada pelos mesmos, comprovando o seu vínculo junto à empresa, que será comprovado da seguinte forma: - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado); - Contrato de Prestação de Serviço - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. - Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações g) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional – pessoa Física, fornecido por pessoas jurídicas de direito público que contemple atuação pertinente ao objeto da presente licitação, em um período mínimo de 02 (dois) anos; h) Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família, com treinamentos Técnicos dos Profissionais da Saúde da Família, em período de mínimo 60 (sessenta) meses contínuos;

	Justificativa: Considerando a complexidade e a natureza especializada dos serviços objeto da presente licitação, voltados à assessoria técnica para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família (PSF), com foco no treinamento técnico dos profissionais da Saúde da Família, faz-se necessária a exigência de comprovação de aptidão técnica, tanto em nível profissional (pessoa física) quanto operacional (pessoa jurídica). Item f): A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público e referente a atuação por, no mínimo, 02 (dois) anos, visa garantir que os profissionais vinculados à licitante possuam experiência comprovada, continuada e pertinente, assegurando domínio técnico e conhecimento específico na área de atenção primária em saúde, especialmente no contexto do PSF. Item g): A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, também emitido por pessoa jurídica de direito público, com comprovação de execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação, incluindo assessoria, planejamento, estruturação e treinamento técnico para o PSF, por período mínimo de 60 (sessenta) meses contínuos, tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua estrutura organizacional, metodologia e histórico de atuação comprovados, que possibilitem o pleno atendimento das demandas e complexidades do projeto em questão. Ressalta-se que o Município já enfrentou problemas em contratações anteriores, especialmente com empresas que, embora habilitadas formalmente, não possuíam experiência efetiva ou capacidade operacional adequada, o que resultou em prejuízos na qualidade da execução dos serviços, comprometendo metas e diretrizes estratégicas da Política Municipal de Saúde. Em razão disso, as exigências aqui formuladas têm caráter preventivo, técnico e proporcional ao objeto, estando amparadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
14 - Condições de Pagamento	14.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante; 14.2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais;

	14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo; 14.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais; 14.5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos; 14.6. A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, sob pena de não aceitação da nota; 14.7. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido; 14.8. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Santa Terezinha do Progresso –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012; 14.9. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº1234/20212 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata está Instrução Normativa; 14.10. Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção
15 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A empresa ficará responsável pela garantia na execução dos serviços, o prazo será conforme prerrogativas legais.

16 - Obrigações da contratada	**16.1.** Executar os serviços médicos ambulatoriais de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis. **16.2.** Disponibilizar 01 (um) profissional médico devidamente habilitado para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. **16.3.** Garantir que o profissional indicado possua formação e qualificação compatíveis com as exigências do edital, mantendo registro regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e demais condições necessárias ao exercício profissional. **16.4.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas. **16.5.** Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, providenciando a substituição do profissional em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outros impedimentos, por outro profissional que atenda às mesmas exigências de qualificação e habilitação previstas no edital, mediante comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. **16.6.** Cumprir os horários, escalas e rotinas de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação regular dos serviços e a disponibilidade do profissional durante a carga horária contratada. **16.7.** Realizar consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico, atendimentos domiciliares, ações preventivas e demais atividades compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, observadas as competências profissionais, os protocolos assistenciais e a estrutura disponibilizada pelo Município. **16.8.** Assegurar atendimento humanizado, ético e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas do Código de Ética Médica.

	16.9. Registrar corretamente os atendimentos realizados nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), ou outro sistema oficialmente adotado, mantendo atualizadas as informações clínicas e assistenciais. **16.10.** Realizar prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, emissão de atestados e demais atos médicos de acordo com a legislação vigente, os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde. **16.11.** Participar, quando necessário e dentro da carga horária contratada, das reuniões de equipe, atividades de planejamento, ações de educação em saúde, acompanhamento dos indicadores assistenciais e demais atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família. **16.12.** Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho e prevenção de infecções, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme os riscos das atividades desenvolvidas e as responsabilidades estabelecidas contratualmente. **16.13.** Garantir que o profissional esteja devidamente identificado durante a prestação dos serviços, utilizando vestimentas adequadas ao ambiente de saúde e crachá de identificação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. **16.14.** Manter o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando o Código de Ética Médica, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis. **16.15.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, irregularidade, ausência profissional ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços contratados. **16.16.** Apresentar mensalmente os registros de frequência, escalas cumpridas, relatórios de execução e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, respeitado o sigilo das informações dos pacientes. **16.17.** Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou profissional.

	16.18. Responsabilizar-se pela organização administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados, incluindo sua remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável. **16.19.** Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à disponibilização do profissional médico, quando necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração. **16.20.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos. **16.21.** Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas à execução administrativa dos serviços, respeitadas a autonomia técnica do profissional médico, a legislação e as normas éticas da profissão. **16.22.** Providenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a regularização e atualização dos dados do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusive sua vinculação à unidade e à equipe correspondente, quando aplicável. **16.23.** Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato. **16.24.** Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização e sempre que tecnicamente possível, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis. **16.25.** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços médicos e a continuidade da assistência à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. **16.26.** O profissional médico, deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais foram capacitados. Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas. Manter sempre atualizada as

	anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, ou sistema próprio, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. **16.27.** Observar os Indicadores de Saúde – Componente de Qualidade, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.493/2024, Artigo 9º e seguintes. Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas). Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas. Participar em ações de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador). Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho. Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover melhoria na qualidade dos serviços. Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e em domicílio, quando for necessário. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017. **16.28** Realizar procedimentos médicos ambulatórias como: exéreses, curativos, suturas, biópsias, cauterizações e demais, de acordo com os materiais, insumos e equipamentos disponibilizados pela Gestão Pública. **16.29** Caberá também ao(s) profissional(ais) médico(s) fazer a ***Regulação Médica*** através do ***Sistema Nacional de Regulação (SISREG)*** dos encaminhamentos ambulatoriais, sem custos adicionais. **16.30** O atendimento deverá ser de acordo com a livre demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), assegurando a assistência adequada e em tempo oportuno aos usuários do SUS.
17 - Obrigações Da Contratante	17.1 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital; 17.2 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço; 17.3 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada; 17.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as

<table>
<tr><td></td><td>irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
17.5 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.</td></tr>
<tr><td>18- Da Amostra</td><td>Não há necessidade de apresentação de amostra</td></tr>
<tr><td>19 -Da fiscalização</td><td>Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;
Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
O Município possui através da secretaria municipal da saúde profissionais capacitados com capacidade de fiscalizar a correta realização dos serviços. Como o setor de enfermagem e os médicos das unidades de saúde.</td></tr>
<tr><td>20 - Estimativa de gasto e memória de calculo</td><td>Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, e com licitações de anos anteriores portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.
Foi realizada a cotação com ênfase em hospitais e buscado médicos especialistas com o objeto da licitação.
Em consonância, foram buscados orçamentos no site PNCP
<table>
<tr><td>ITEM</td><td>QUANT.</td><td>UND</td><td>DESCRIÇÃO</td><td>ORÇ. 1</td><td>ORÇ 2</td><td>ORÇ 3</td><td>Média
Valor</td><td>TOTAL</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	R$ 25.800,00	R$ 21.500,00	R$ 24.014,13	R$ 23.771,38	R$ 285.256,56
	O valor total da contratação se deu no montante de R$ 285.256,56 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). A tabela com todas as descrições e cotações encontra-se anexada à documentação								
21.1 Gestor do Contrato, conforme Decreto 171/2026									
21.2 Fiscais do Contrato, conforme Decreto 171/2026									

22 - Penalidades	O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A aplicação das sanções deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade cabível, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.
23 - Condições Gerais	**23.1.** A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **23.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas éticas e profissionais pertinentes. **23.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços médicos prestados à população, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as demais obrigações estabelecidas contratualmente. **23.4.** Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e resolvidas pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios que regem as contratações públicas e o interesse público. **23.5.** As comunicações oficiais entre a Administração e a CONTRATADA poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente e-mail e WhatsApp, utilizando os contatos oficialmente informados pelas partes, desde que seja possível comprovar a regularidade da comunicação e, quando legalmente necessário, a ciência do destinatário. **23.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração. **23.7.** As notificações relacionadas à aplicação de penalidades, extinção contratual e demais procedimentos que envolvam prazos legais deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

	23.8. Integram as condições da contratação as disposições constantes do edital, de seus anexos e do instrumento contratual, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação compatível com a legislação vigente e com as condições regularmente estabelecidas no procedimento licitatório.

Santa Terezinha do Progresso, 06 de novembro de 2026.

SONIA MARA KOBS

DIRETOR DE SAUDE PUBLICA

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944

Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.11.06 15:18:14 -03'00'